



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 135/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 032/2014 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO PEDAGÓGICO PARA
CAPACITAR PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROGRAMA A UNIÃO FAZ A
VIDA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANA VALE DA PAIXÃO 02904538950**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Pedro Bonotto, nº 442, Centro, na cidade de Quatiguá, CEP 86.450-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.649.149/0001-12, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **ADRIANA VALE DA PAIXÃO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.627.096-3/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 029.045.389-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade 032/2014 (PMRC), ratificada em 23 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em Assessoria Pedagógica para capacitar professores das Escolas Municipais – Programa a União Faz a Vida, frente a parceria celebrada entre o Município de Ribeirão Claro e a Fundação Sicredi, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2014 (PMRC), conforme artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

LOTE 01: ADRIANA VALE DA PAIXAO

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	2ª OFICINA COM EDUCADORES – APRESENTAÇÃO DO PLANO FORMATIVO; REDE CONCEITUAL: COOPERAÇÃO, CIDADANIA E EDUCAÇÃO INTEGRAL; EXPEDICAO INVESTIGATIVA (8)	h	01	860,00	860,00
2	3ª OFICINA COM EDUCADORES - APRESENTAÇÃO DO PLANO FORMATIVO; REDE CONCEITUAL: COOPERAÇÃO, CIDADANIA E EDUCAÇÃO INTEGRAL; EXPEDICAO INVESTIGATIVA (8)	h	01	860,00	860,00
3	4ª OFICINA COM EDUCADORES – TRABALHO COM PROJETOS; CURRÍCULO (8)	h	01	860,00	860,00
4	1ª ASSESSORIA A PROJETOS – ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS COM EDUCADORES QUE ADERIRAM A METODOLOGIA DO	h	01	860,00	860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	PROGRAMA (8)				
5	2ª ASSESSORIA À PROJETOS - ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS COM EDUCADORES QUE ADERIRAM A METODOLOGIA DO PROGRAMA (8)	h	01	860,00	860,00
TOTAL GERAL					4.300,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, ou seja, de 24 de Julho de 2014 a 24 de Janeiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2014, serão efetuados em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0431	12	361	9	2	12	339039480000	2398	103	5% Sobre Transferências Constitucionais	Departamento de Educação
0431	12	361	9	2	12	339039480000	2399	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Departamento de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
- h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. Cleuza Molini Ormeneze, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da execução dos serviços, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2014, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

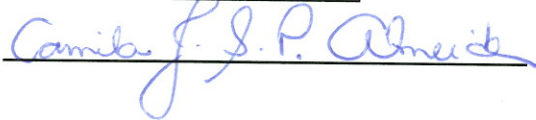
Ribeirão Claro-Pr, 24 de Julho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Adriana Vale da Paixão 02904538950
Adriana Vale da Paixão – Contratada


Cleuza Molini Ormêneze
Secretária Municipal de Educação e Cultura –
Contratante

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 886/2014
GERALDO MAURICIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: BIOMASTER SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização e desratização dos poços de visitas das redes coletoras de esgoto sanitário desta Municipalidade.

Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Sindicato Rural de Itambaracá - PR convoca seus associados para Assembleia Extraordinária a realizarse no dia 01 de Agosto de 2014 às 18:00 horas (dezoito) na Rua Antônio Giovanni, nº 48 (frente), centro, nesta cidade, para deliberar sobre a formação de Chapa para Junta Governativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 092/2014 (PMRC)
Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acesso ao acervo de pareceres e estudos técnicos disponibilizados pelo Inetnet, pelo período de 12 (doze) meses.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 89/2014
CONTRATADA: PROTEGGER - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ sob o nº 15.121.261/0001-37

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 88/2014
CONTRATADA: GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA, CNPJ sob o nº 20.212.265/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:00 horas do dia 12 de Agosto de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREGÃO POR LIMITE, objetivando a possível contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 073/2014 (PMRC) e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 007/2013; Proc. Administrativo nº 056/2013. Objeto: Aquisição de Medicamentos Simples e Psicotrópicos, Material Hospitalar, Material de Segurança e Proteção e Instrumentais, em atendimento à Farmácia Municipal José Wilhe de Sáio, Centro de Saúde Municipal Marcelo Zapatero e Programa Saúde da Família (PSF). O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 022/2013 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br. Licitação, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, Itambaracá, 22 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2014 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 99/2014 (PMRC)
LOCADOR: MARIA CELIA BRAMBILA BAGGIO - CPF/ME: 367.050.129-00; LOCADOR: JOÃO CARLOS BAGGIO - CPF/ME: 371.484.439-20; LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73; OBJETO: Locação de um imóvel urbano medindo 270,60 m², localizado na rua Dr. Xavier da Silva, nº 647, pelo período de 12 (doze) meses, como subjeito, para instalação da Empresa Alvaraz & Caetano LTDA - ME, amparado pela Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.045/2014. VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). PAGAMENTO: até o 2º dia útil de cada mês após a apresentação da Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2014 a 31 de Julho de 2015. ASSINATURA: 29 de Julho de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 29 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2014 - (PMRC)
INEXIGIBILIDADE 032/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ADRIANA VALE DA PAIXÃO 02904538950 - CNPJ/ME: 11.649.149/0001-12
OBJETO: A contratação de empresa especializada em Assessoria Pedagógica para capacitar professores das Escolas Municipais - Programa a União Faz a Vida, frente a parceria celebrada entre o Município de Ribeirão Claro e a Fundação Sicredi.
VALOR: R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 24 de Julho de 2014 a 24 de Janeiro de 2014.
ASSINATURA: 24 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2014
LICITAÇÃO/Modalidade/NUMERO: Pregão Presencial nº 014/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr; CONTRATADO: SAMP Autoveículos Ltda, CNPJ: 78.069.800/0001-00; OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor com capacidade para 5 pessoas, 0 KM, motor capacidade mínima de 70 CV, DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2014; PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 de julho de 2015; FORO: Comarca de Andaraí, Itambaracá Pr, 24 de julho de 2014.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
AVISO DE ERRATA
RETIFICA-SE O AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2014 - SAAE
ONDE SE LIA 22hs (trinta e duas horas) O TEOR C ORRETO É 64hs (sessenta e cinco horas)
OBJETO: Prestação de Serviços de 65hs (sessenta e cinco horas) máquinas de equipamento combinado de auto vácuo e hidrojetamento com bomba de hidrojetamento com vazão de 1500ml/min (cento e cinquenta litros por minuto) e pressão de até 130kg.(cento e trinta quilos) e 100ml (cem metros) de mangueira para limpeza das redes coletoras de esgoto sanitário de Ribeirão Claro - Paraná.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - 17.512.007.2062 - 3.3.90.39.00.00 - Fonte: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 14 de Agosto de 2014, até as 14h30min.
ABERTURA: Dia 14 de Agosto de 2014, às 15h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR
EDITAL E INFORMAÇÕES: saae@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min
Ribeirão Claro, 28 de julho de 2014.
Edna Ap. Sadedelli Varoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº.00.476.612/0001-55
PORTARIA 52/2014
A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições resolve nomear pregoeiro e equipe de apoio atuar no âmbito das licitações do CISNORPI, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Pregoeiro:
Pregoeiro Titular: TARIANNE NEVES CORREA, portadora da Cédula de Identidade nº 7.767.589-2 e CPF 041.043.869-36.
Pregoeiro Suplente: LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 12.818.257-8 e CPF 087.641.288-46.
Parágrafo único: Na ausência ou impossibilidade de exercer a função, do Pregoeiro Titular, assume o Pregoeiro Suplente, sem prejuízo dos atos administrativos.
Art. 2º - A equipe de apoio será constituída dos seguintes servidores:
* ELIEZER DE FREITAS RIBEIROCPF 045.565.389-55
* GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENACPF 041.509.509-38
* LUCAS FERNANDO MACHADOCPF 064.170.669-32
Art. 3º - A vigência desta Portaria será de 23 de julho de 2014 até o dia 22 de julho de 2015.
Jacarezingo, 22 de julho de 2014.
Luis Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2014 - (PMRC)
INEXIGIBILIDADE 032/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MARCIA CRISTINA HENARES DE MELO 83663274934
CNPJ/ME: 17.742.260/0001-35.
OBJETO: A contratação de empresa especializada em Assessoria Pedagógica para capacitar professores das Escolas Municipais - Programa a União Faz a Vida, frente a parceria celebrada entre o Município de Ribeirão Claro e a Fundação Sicredi.
VALOR: R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 24 de Julho de 2014 a 24 de Janeiro de 2014.
ASSINATURA: 24 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Julho de 2014.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 80/2014
CONTRATADA: CAMARGO E GARCIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 04.690.931/0001-93
OBJETO: Aquisição e instalação de 12 (doze) painéis de diálise celular e 08 (oito) cortinas blackout para a enfermaria no Hospital Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antonio de Platina/PR.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.595 (Quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA: 18/07/2014 até 17/07/2015.
FORO: Comarca de Jacarezingo - Paraná
Jacarezingo, 29 de julho de 2014.
Luis Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº.00.476.612/0001-55
PORTARIA Nº 51/2014
A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:
Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação para tomar as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo CISNORPI, composta da forma seguinte:
PRESIDENTE:
TARIANNE NEVES CORREACPF 041.043.869-36
MEMBROS:
LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRACPF 087.641.288-46
GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENACPF 041.509.509-38
SUPLENTE:
ELIEZER DE FREITAS RIBEIROCPF 045.565.389-55
LUCAS FERNANDO MACHADOCPF 064.170.669-32
Art. 2º - Os suplentes substituirão o Presidente e membros, em suas faltas e ausências ou impedimentos.
Art. 3º - A vigência será de 23 de julho de 2014 até o dia 22 de julho de 2015.
Jacarezingo, 22 de Julho de 2014.
Luis Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

Não
À VIOLENCIA
CONTRA AS
MULHERES